



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01217/12**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor falecido) e Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do servidor falecido).  
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas  
Entidade: Instituto de Previdência de Nova Palmeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 05716/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor) e a Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do falecido), em decorrência do falecimento do servidor Edinato Tavares, matrícula nº 00363-8, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal 116/2008, de 17 de novembro de 2008, nos termos do art. 26 da Lei Municipal 116/2008, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01217/12**

Objeto: Pensão

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Interessado: Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor falecido) e Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do servidor falecido).

Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas

Entidade: Instituto de Previdência de Nova Palmeira

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor) e a Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do falecido), em decorrência do falecimento do servidor Edinato Tavares, matrícula nº 00363-8.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**